



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 34/99:

Determina a adesão da República de Moçambique à Organização Regional Africana da Propriedade Industrial — ARIPO, por via do Protocolo de Harare sobre Patentes e Desenhos Industriais, adoptado em Harare em 10 de Dezembro de 1982 e revisto em 28 de Novembro de 1997 e em 26 de Maio de 1998.

Resolução n.º 35/99:

Determina a adesão da República de Moçambique ao Tratado de Cooperação em Matéria de Patente — PCT, de 19 de Junho de 1970, modificado em 29 de Setembro de 1979 e em 3 de Fevereiro de 1984 e respectivo regulamento de execução de 1 de Janeiro de 1993.

CONSELHO DE MINISTROS

**Resolução n.º 34/99
de 16 de Novembro**

A liberalização e a globalização das trocas comerciais arrastam consigo exigências de todos os operadores da actividade económica no sentido de verem as suas actividades comerciais e produtivas protegidas no território nacional, regional e internacional contra todas utilizações ilícitas pelo recurso à propriedade industrial. Decorrente desse entendimento a República de Moçambique aderiu em 1998 ao Acordo de Madrid e respectivo Protocolo sobre o registo internacional de marcas.

Em matéria de propriedade industrial os Estados estabelecem entre si e em consonância com os seus interesses e com base nos respectivos estágios de desenvolvimento, agrupamentos regionais no seio dos quais busquem soluções para os seus problemas económicos.

Sendo a Organização Regional Africana da Propriedade Industrial — ARIPO um desses agrupamentos regionais com um sistema de serviços comuns que visa essencialmente alcançar a conjugação de meios para a concessão da protecção de marcas, patentes, desenhos e modelos e para a administração e defesa desses direitos, torna-se necessária a adesão a esta Organização bem como aos instrumentos jurídicos que a governam.

Assim, e ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. A adesão da República de Moçambique à Organização Regional Africana da Propriedade Industrial — ARIPO, por via do Protocolo de Harare sobre Patentes e Desenhos Industriais, adoptado em Harare em 10 de Dezembro de 1982 e revisto em 28 de Novembro de 1997 e em 26 de Maio de 1998.

Art. 2. Os Ministérios dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e da Indústria, Comércio e Turismo deverão realizar as acções necessárias à efectivação da adesão referida no número anterior.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

**Resolução n.º 35/99
de 16 de Novembro**

Os operadores económicos do nosso país necessitam de utilizar o sistema das patentes para analisar e estudar e informação técnica nela contida, permitindo-lhes conhecer as tendências do desenvolvimento tecnológico das empresas concorrentes e, eventualmente, utilizar essas informações tecnológicas nas empresas e organismos de investigação como contribuição para a definição das suas próprias estratégias de modernização e aperfeiçoamento, progredindo por saltos tecnológicos e adquirindo vantagens competitivas em relação aos concorrentes.

A transferência de tecnologia constitui um importante instrumento de gestão empresarial e contribui decisivamente para o desenvolvimento económico do país através da aplicação das técnicas nos sistemas produtivas e mercantis nacionais.

Sendo o Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes — PCT o instrumento jurídico internacional que regula o sistema internacional de patentes, torna-se necessário a adesão da República de Moçambique àquele tratado.

Assim, e ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. A adesão da República de Moçambique ao Tratado de Cooperação em Matéria de Patente — PCT de 19 de Junho de 1970, modificado em 28 de Setembro de 1979 e em 3 de Fevereiro de 1984, em anexo, e que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 2. Os Ministérios dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e da Indústria, Comércio e Turismo deverão realizar as acções necessárias à efectivação da adesão referida no número anterior.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.